

**EXTRATO**

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 14 horas e 32 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Fazenda. Registra-se a presença do Presidente do Conselho Guilherme Laux (representante do Ministério da Fazenda), do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (representante do Tribunal de Contas da União), do Conselheiro Pedro Bastos Carneiro da Cunha (representante do Estado do Rio de Janeiro), do Conselheiro Suplente Charles Mathusalém Soares (representante do Tribunal de Contas da União) e da equipe de assessoria técnica.

O Conselho deliberou acerca dos processos 12105.100178/2023-65, 12105.100340/2023-45, 12105.100495/2023-81 e 12105.100505/2023-89, conforme pauta (doc. 39557838) disponível no processo SEI nº 12105.000030/2024-11.

PROCESSO 12105.100178/2023-65

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou a ata da Reunião Ordinária do dia 20 de dezembro de 2023 (doc. 39229477).

PROCESSO 12105.100340/2023-45

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, diante da ausência de informações suficientes para o julgamento do feito, deliberou pela retirada do processo de pauta e encaminhamento de ofício à COMISARRF, com solicitação de informações complementares.

PROCESSO 12105.100495/2023-81

Conclusão: Por maioria simples, vencido o voto do Conselheiro representante do Ministério da Fazenda, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela regularidade do Decreto nº 48.646/2023.

PROCESSO 12105.100505/2023-89

Conclusão: Por maioria simples, vencido o voto do Conselheiro representante do Ministério da Fazenda, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela regularidade da Portaria FAPERJ/PR nº 650/2023, com recomendação de revogação do parágrafo primeiro do art. 3º do referido ato normativo pela Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de seis meses.

A Reunião Ordinária foi encerrada às 14 horas e 54 minutos, pelo presidente do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bastos Carneiro da Cunha, Conselheiro(a)**, em 29/01/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 29/01/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 29/01/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39812680** e o código CRC **F8C995EE**.

Referência: Processo nº 12105.000031/2024-57.

SEI nº 39812680